



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 217/2013 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Direção do Departamento de Execução Penal – DEPEN, que tome as providências necessárias para que, a partir desta data:

I – seja cadastrado, **obrigatoriamente**, no Sistema de Informações Penitenciárias – SPR, o número da Carteira de Identidade de todo e qualquer preso que for implantado em uma das Unidades do Sistema Penal do Paraná;

II – caso o preso não esteja portando o documento acima referido, deverá o Diretor da Unidade:

a) Consultar o Sistema de Informações Penitenciárias – SPR, pelo número do RG informado ou pelo nome do preso, a fim de verificar se o mesmo já está cadastrado no Instituto de Identificação do Paraná.

b) Caso positivo, deverá proceder a implantação do preso, com as informações apresentadas na consulta, devendo atentar para eventuais e necessárias atualizações.

c) Deverá, ainda, determinar à Divisão de Assistência e Saúde – DIAS/Serviço Social, que diligencie junto aos familiares do preso, a fim de obter uma fotocópia autenticada do documento para ser arquivado no respectivo prontuário.

d) Caso negativo, deverá o Diretor da Unidade tomar as providências necessárias para o cadastro do preso no Instituto de Identificação do Paraná, **no prazo máximo de 15 dias**, devendo, para tanto, manter contato com aquele Instituto, a fim de obter as informações sobre o procedimento a ser adotado.

e) Caso o preso informe que possui Carteira de Identidade expedida por outra Unidade da Federação, deverá o Diretor da Unidade tomar as providências necessárias para o cadastro do preso no Instituto de Identificação do Paraná, **no prazo máximo de 15 dias**, devendo, para tanto, manter contato com aquele Instituto, a fim de obter as informações sobre o procedimento a ser adotado.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 2º Determinar à Direção do Departamento de Execução Penal – DEPEN, que edite Instrução Normativa estabelecendo os procedimentos a serem seguidos pelos Diretores das Unidades do Sistema Penal para o cadastro determinado no artigo 1º, no Sistema de Informações Penitenciárias – SPR.

Art. 3º Determinar à Direção do Departamento de Execução Penal – DEPEN, que CIENTIFIQUE os Diretores de todas as Unidades do Sistema Penal que, implantado o preso na Unidade, a ausência da informação do número do RG do Paraná no Sistema de Informações Penitenciárias – SPR, por prazo superior a 15 dias, implicará no bloqueio do referido sistema informatizado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.